



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 26-2021

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **ANA AROCHA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.887.493/0001-26 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Hipólito Campos 55, cidade de Santiago RS, neste ato representada por sua proprietária, senhora Ana Lucia da Silva Arocha portador do CPF nº 824.621.510-87, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 09-2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAR E ASSESSOR NO PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12 mês.	Serviço de consultoria técnica presencial e remota para organização administrativa e uma gestão de qualidade e eficiência das atividades e sistemas de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Jari, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90, Portaria GM/MS/204/2007, Lei Federal 142/2012, Portaria GM/MS 2488/2011, Lei federal 8080/90, Lei Federal 8142/90 e decreto 7508/2011) e Lei federal 12401/2011, com carga horária de 16 horas/mês, incluindo a orientação, inserção, envio de dados e acompanhamento das plataformas Públicas Federais e Estaduais, como: SIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL.	850,00	10.200,00

		CNES (CNES NET, CNES ADMINISTRATIVO) – SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. BPA- BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL. EGESTOR - DATA SUS, DIGISUS, PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA), BOLSA FAMÍLIA, NUTRISUS, CRESCER SAUDÁVEL, DENTRE OUTROS. RAG – RELATORIO ANUAL DE GESTÃO. SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE. ESUS – É UM CONJUNTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OTIMIZAR A GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA POR MEIO DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SCPA– SISTEMA DE CADASTRO E PERMISSÃO DE ACESSO SGP – SISTEMA DE GESTÃO DE PROGRAMAS. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. GERCON – GERENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS GERINT – GERENCIAMENTO DE INTERNAÇÕES. SISREG – SISTEMA DE REGULAÇÃO PAS 2020 - 3º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA)2020		
--	--	--	--	--

		- RAG – 2020 – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO PAS 2021 1º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) 2021 2º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) 2021 3º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) 2021 RAG - 2021 Serviços de Consultoria para elaboração e capacitação da população usuária no uso correto dos serviços de saúde, envolvendo todos os agentes comunitários, Conselho Municipal de Saúde e outras lideranças técnicas da Secretaria de Saúde. Serviço de consultoria técnica presencial de 04 horas/mês para assessoria do gabinete do Secretário de Saúde e das demais funções de comando da rede nas questões e conflitos surgidos e 12 horas remotas totalizando 16 horas/mês.		
--	--	--	--	--

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços prestados é de R\$ 850,00 mensal, totalizando o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) pelo 12 meses da prestação dos serviços.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos do mês subsequente a **prestação do serviço**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo da prestação de serviço será de 12 meses, sendo que a empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de 04 horas mensais na sede do Posto de Saúde e 12 horas remotas;

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital;

5.7. O prazo da prestação de serviço será de 12 meses, sendo que a empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de 04 horas mensais na sede do Posto de Saúde e 12 horas remotas;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09- CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUN DA SAÚDE.

Proj.Ativ 2.006 Manutenção das atividades da atenção básica

(80) – 3.3.90.39.00.00.00.4500 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **09-2021**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 07 de abril de 2021

FERNANDO D' AVILA GARCIA

ASSESSOR JURÍDICO

OSNEI DO SANTOS AZEREDO
MUNICIPIO DE JARI

ANA LUCIA DA SILVA AROCHA
ANA AROCHA E CIA LTDA

Testemunhas _____